

COMUNICADO: Representantes e Distribuidores	Código: F-111-7
	Revisão: 01
	Páginas: 02

Ref.: Portaria Inmetro nº 481/2010, retificada pela Portaria nº 262/2012

Voltamos a informar a necessidade urgente de que comuniquem seus clientes que tenham adquirido produtos MASTERPRINT® abrangidos pela Portaria Inmetro nº 481/2010, retificada pela Portaria nº 262/2012, referentes a artigos escolares.

O INMETRO intensificou as fiscalizações e está coletando produtos que não possuam o selo de identificação da conformidade, de uso compulsório. Após a coleta, os produtos são encaminhados à nossa empresa para que possamos apresentar defesa administrativa. Contudo, essa situação pode acarretar transtornos e eventuais penalidades aos estabelecimentos onde os produtos forem coletados.

Destacamos que esta orientação vem sendo exaustivamente comunicada aos senhores, inclusive por meio de aviso em destaque no site www.masterprintnet.com.br, contendo cópia da Portaria nº 262/2012 e ressaltando, em especial, o disposto no Art. 7º, que atribui ao comerciante a responsabilidade pela comercialização de produtos sem o selo de identificação do INMETRO.

Trechos legais relevantes (Portaria nº 262/2012)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Portaria nº 262, de 18 de maio de 2012

Art. 6º – Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2013, todos os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro nº 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo único – A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos desta Portaria e da Portaria Inmetro nº 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Art. 7º – Determinar que, a partir de 28 de fevereiro de 2015, todos os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro nº 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo único – A determinação prevista no caput não se aplica a fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos previstos no Art. 6º.

Orientações aos revendedores

1. Revendedores que adquiriram produtos MASTERPRINT® ou de outras marcas, sem o selo do INMETRO, em 2013:

Deverão solicitar o selo de identificação do produto ou a substituição da embalagem. A responsabilidade pela comercialização de produtos sem o selo, após 28/02/2015, é do revendedor, conforme o parágrafo único do Art. 7º.

2. Revendedores que adquiriram produtos com selo do laboratório IQB, mas que ainda não foram comercializados:

Deverão solicitar a substituição dos produtos.

Informamos que o registro desses itens foi cancelado, tornando necessária a devolução dos produtos à nossa empresa.

Sendo o que tínhamos a informar para o momento, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

A DIRETORIA

Maringá/PR, 17 de novembro de 2025.

GRUPO MASTER COM. IMP. EXP. LTDA

Rod. PR-317 8158 -
Parque Industrial 200, Maringá - PR,
Saída para Iguaçu
87035-510
Telefone: (44) 3261-6100

 www.masterprint.com.br
www.masterprint.com.vc
 [grupomaster_masterprint](https://www.instagram.com/grupomaster_masterprint)
 [grupomaster_masterprint](https://www.tiktok.com/grupomaster_masterprint)

"Nós confiamos em Deus"